

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PMI PORTUGAL CHAPTER

Preâmbulo

O presente Regulamento Eleitoral tem como finalidade dotar a Associação *PMI Portugal Chapter*, doravante designada por “PMI Portugal” de um instrumento capaz de regular o normal funcionamento dos processos eleitorais para os órgãos da associação – Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia geral – de acordo com a Lei, com os Estatutos do PMI Portugal e com as recomendações do *Project Management Institute, Incorporated* (doravante designado por PMI®).

Pretende-se, ainda, assegurar que todos os processos e atos eleitorais do PMI Portugal se traduzam no exercício da democracia, da cidadania ativa e da participação empenhada e responsável de todos os intervenientes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º - Princípios eleitorais

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais do PMI Portugal – Direção e Conselho Fiscal – faz-se por sufrágio direto e universal, com base em recenseamento prévio enviado pelo PMI® para o PMI Portugal.
2. A cada uma das categorias dos órgãos sociais corresponde um colégio eleitoral formado pelos associados do PMI Portugal com direitos eleitorais válidos.
3. São elegíveis os associados do PMI Portugal que cumpram os requisitos expressos no Artigo 4º, dos Estatutos do PMI Portugal.
4. As eleições serão efetuadas na estrita observância das regras e procedimentos estabelecidos nos Estatutos do PMI Portugal, nomeadamente quanto ao seu Artigo 6.º (Candidaturas e Eleições).
5. Cada associado só pode ser candidato a um dos lugares vagos dos órgãos do PMI Portugal.

Artigo 2.º - Fiscalização do ato eleitoral

1. A fiscalização da regularidade dos atos eleitorais e o apuramento final da votação competem a uma Comissão Eleitoral constituída por três associados do PMI Portugal designados pela Direção.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente e dois vogais
3. Compete especialmente à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento eleitoral e decidir as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais.
4. Para a validade das deliberações exige-se o voto da maioria dos membros da comissão.

Artigo 3.º Contencioso eleitoral

Das deliberações da Comissão Eleitoral há recurso contencioso, a interpor, no prazo de quarenta e oito horas, para a Direção.

Artigo 4.º

Periodicidade e data das eleições

1. As eleições para os lugares da Direção têm lugar todos os anos, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º, nºs 1, 2, 3 e 4 dos Estatutos do PMI Portugal, e deverão realizar-se até aos 21 dias

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PMI PORTUGAL CHAPTER

anteriores à cessação dos cargos, conforme o nº 5 do Artigo 6º dos Estatutos do PMI Portugal.

2. As eleições para o Conselho Fiscal têm lugar a cada três anos, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do Artigo 6.º dos Estatutos do PMI Portugal, e deverão realizar-se até aos 21 dias anteriores à cessação dos cargos.
3. As eleições decorrem durante um período mínimo de 14 dias, devendo as mesmas ser anunciadas pela Comissão Eleitoral, com uma antecedência mínima de 28 dias, por aviso enviado para os associados do PMI Portugal, via correio eletrónico.

Artigo 5.º Recenseamento

1. O recenseamento de associados do PMI Portugal tem por base o Diretório de Associados do PMI Portugal com a sua situação regularizada, enviado pelo PMI® a pedido do Presidente do PMI Portugal, com referência à data limite de aceitação de votantes, estabelecida pela Comissão Eleitoral.
2. São inscritos no recenseamento os Associados do PMI Portugal que possuam capacidade eleitoral nos termos do Artigo 3º e do Artigo 4º dos Estatutos do PMI Portugal.
3. Os novos membros, que adiram ao PMI Portugal depois do anúncio das eleições, não têm direito de voto, nessas eleições.

Artigo 6.º

Exame e reclamação dos cadernos eleitorais

1. No momento da publicação do anúncio da data das eleições, o caderno eleitoral pode ser consultado pelos associados do PMI Portugal, que requeiram a consulta.
2. No prazo de três dias após a disponibilização do caderno eleitoral, podem os interessados reclamar, para o endereço do correio eletrónico da Comissão Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a sua receção por parte desta.

Artigo 7.º Cadernos definitivos

Decididas as reclamações, ou não as havendo, é organizado o caderno definitivo de recenseamento.

Artigo 8.º

Presunção da capacidade eleitoral

A inscrição nos cadernos de recenseamento constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

CAPÍTULO II

Processo Eleitoral

Artigo 9º Apresentação de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral procederá ao anúncio, até 28 dias antes da data de início das eleições, e convocará por correio eletrónico os membros do PMI Portugal a candidatarem-se a cada órgão e cargo em eleição. Do anúncio constarão as vagas existentes para cada um dos órgãos sociais

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PMI PORTUGAL CHAPTER

do PMI Portugal.

2. As candidaturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico da Comissão Eleitoral, até 15 dias antes do início das eleições, tendo os candidatos que enviar um breve resumo do respetivo currículo, uma carta de motivação relativamente ao pelouro a que concorrem e a respetiva experiência de voluntariado no âmbito do PMI Portugal e/ou do PMI® de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do Artigo 4.º dos Estatutos do PMI Portugal.
3. A Comissão Eleitoral confirmará a validade das candidaturas apresentadas, através de validação eletrónica ou documental, e comunicará aos candidatos os resultados, no prazo de 2 dias, por correio eletrónico. Cabe à Comissão Eleitoral solicitar ao coordenador da plataforma VRMS o registo dos voluntários e validar as candidaturas no que diz respeito à experiência de voluntariado.
4. Caso haja necessidade de correção de informações por parte dos candidatos, estes têm 2 dias para efetuar as correções, após o envio da comunicação pela Comissão Eleitoral.
5. Os documentos de cada candidatura serão disponibilizados no website do PMI Portugal, podendo ser consultados por todos os associados.

CAPÍTULO III

Do ato eleitoral

Artigo 10.º Votação

1. As eleições seguirão os procedimentos definidos no n.º 12 do Artigo 6.º dos Estatutos do PMI Portugal, ou seja:
 - a) Através do envio, por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico constante da base de dados do PMI®, de boletins de voto a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; ou
 - b) Por voto eletrónico, em conformidade com a prática do PMI® e a jurisdição legal, por processo controlado pelo PMI®, através do *PMI Chapter Administrator* (PMI CA).
2. Se for adotado o procedimento definido na alínea a) do número anterior, a votação eletrónica será realizada com a certificação da ausência de repetição de voto e com validação do poder de voto do eleitor, através da utilização de um certificado emitido de forma aleatória, com recurso a método de cálculo secreto, determinado pela Comissão Eleitoral.
3. Se for adotada a votação eletrónica definida na alínea b) do nº 1 deste Artigo – **a forma preferencial do PMI®** – esta será realizada com a certificação da ausência de repetição de voto e com validação do poder de voto do eleitor, através da utilização de um certificado emitido, de forma aleatória, pelo PMI®. As instruções para o voto eletrónico serão enviadas pelo PMI®, por correio eletrónico, a cada um dos associados do PMI Portugal.
4. Se a Comissão Eleitoral decidir adotar a votação eletrónica controlada pelo PMI CA, deverá contactar a PMI CA, comunicando essa decisão, pelo menos 14 dias antes da data do anúncio das eleições. O PMI CA fornecerá um documento a ser preenchido pela Comissão Eleitoral, e que será utilizado pela PMI CA para criar o processo de eleição.
5. Compete à Comissão eleitoral garantir o rigor e isenção dos procedimentos administrativos

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PMI PORTUGAL CHAPTER

conducentes à realização do voto.

Artigo 11.º Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral deve ser empossada pela Direção do PMI Portugal, pelo menos 21 dias antes da data do anúncio das eleições.
2. Após ser eleita, os membros da Comissão Eleitoral deverão preencher os documentos exigidos pelo PMI CA, nomeadamente o *Confidentiality Form* e o *Conflict Of Interest (COI) Questionnaire*, e enviá-los de volta ao PMI CA. Sem estes documentos preenchidos, o PMI CA não autoriza a continuação do processo.
3. A alteração da constituição da Comissão Eleitoral só pode fazer-se por motivo de força maior e, nesse caso, compete ao Presidente da Direção a nomeação do(s) substituto(s), depois de auscultados os restantes membros da Direção.
4. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 12.º Contagem

1. Se for adotado procedimento de votação definido na alínea a) do nº 1 do Artigo 10º, a contagem dos votos processa-se do seguinte modo:
 - a) Os votos eletrónicos são descarregados do website de votação definido através de criação de ficheiro e de relatório de resumo de resultados, de preferência em formato eletrónico.
 - b) A Comissão Eleitoral revê os votos expressos e identificados de acordo com a alínea a) anterior para verificação da sua validade, quanto aos dados identificadores do Associado, certificado e voto expresso.
2. Se for adotado o procedimento de votação definido na alínea b) do nº 1 do Artigo 10º, a contagem dos votos é efetuada automaticamente pelo sistema eletrónico de votação, sendo emitido um relatório com os resultados das eleições e as estatísticas da votação, o qual é enviado pelo *PMI Chapter Administrator* (CA) para a Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º Reclamação ou protesto

Qualquer elemento da Comissão Eleitoral pode expressar o seu desacordo por escrito de decisão tomada por essa comissão com a qual não concorde.

Artigo 14.º Ata

1. Compete ao secretário da Comissão Eleitoral elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata constam os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos elementos da Comissão Eleitoral
 - b) A hora da abertura e do encerramento da votação e o local de reunião da Comissão Eleitoral;
 - c) As deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral;
 - d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes;
 - e) O número de votantes não inscritos no recenseamento;

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PMI PORTUGAL CHAPTER

- f) O número de votos obtidos por cada candidato.
- g) O número de votos em branco;
- h) O número e identificação de votos sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
- i) As divergências de contagem;
- l) As reclamações, protestos e contra-protestos;
- m) Quaisquer outras ocorrências que a Comissão Eleitoral considere dignas de menção.

Artigo 15.º

Apuramento final e publicação de resultados

No prazo de três dias a Comissão Eleitoral proclama os resultados finais, enviando a ata à Direção do PMI Portugal. Após esse envio, a Comissão Eleitoral remete os resultados a todos os associados do PMI Portugal, através do endereço de correio eletrónico constante no Diretório de Associados do PMI Portugal. A Direção informará o PMI dos novos membros eleitos, seguindo o procedimento definido pelo PMI.

Artigo 16.º Tomada de Posse

1. Os candidatos eleitos tomam posse perante a Mesa da Assembleia Geral da Associação, dentro dos 7 dias posteriores à conclusão das eleições.
2. Na impossibilidade da Mesa da Assembleia Geral proceder à tomada de posse, a mesma será realizada pela Direção.

Artigo 17.º Esclarecimento de dúvidas

Havendo dúvidas sobre o presente regulamento, cabe à Comissão Eleitoral, depois de ouvida a Direção, pronunciar-se sobre a questão.

ANEXOS

Anexo 1 – Eleições para a Direção do PMI Portugal – ilustração de rotatividade anual

Membros da Direção	Jan 2020	Jan 2021	Jan 2022	Jan 2023	Jan 2024	Jan 2025
Presidente (P)			Eleição (P)'			Eleição (P)''
VP (GPS)			Eleição VP (GPS)'			Eleição VP (VP)''
VP (Fin)			Eleição VP (Fin)'			Eleição VP (Fin)''
VP (Mkt)	Eleição VP (Mkt)'			Eleição VP (Mkt)''		
VP (DPE)	Eleição VP (DPE)'			Eleição VP (DPE)''		
VP (Mbs)		Eleição VP (Mbs)'			Eleição VP (Mbs)''	
VP (Vol)		Eleição VP (Vol)'			Eleição VP (Vol)''	
Conselho Fiscal (CF) (3 elementos)			Eleição (CF)'			Eleição (CF)''

Legenda:

VP (GPS) = Vice-Presidente com o pelouro “Governo, Políticas e Secretariado”
 VP (Fin) = Vice-Presidente com o pelouro “Finanças”
 VP (Vol) = Vice-Presidente com o pelouro “Voluntários”
 VP (DPE) = Vice-Presidente com o pelouro “Desenvolvimento Pessoal e Educação”
 VP (Mbs) = Vice-Presidente com o pelouro “Membros”
 VP (Mkt) = Vice Presidente com o pelouro “Marketing”

Anexo 2 – Cronograma das atividades a realizar em cada eleição de órgãos sociais do PMI-PT

